



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

PARECER

Denúncia n. 1.058.533

Excelentíssimo Senhor Relator,

I RELATÓRIO

Versam os autos acerca de denúncia formulada por Higo Oliveira Nunes, o qual noticia irregularidades praticadas pelo Poder Executivo do Município de Berizal no aluguel de veículos supostamente desnecessários ou inutilizados para serviços públicos de interesse municipal (f. 01/33, cód. arquivo: 2212712, n. peça: 15).

A unidade técnica deste Tribunal apresentou estudo e documentos (f. 36/60, cód. arquivo: 2212712, n. peça: 15).

O Ministério Público de Contas se manifestou (f. 65/66, cód. arquivo: 2212712, n. peça: 15).

A unidade técnica deste Tribunal apresentou estudo (f. 68/76, cód. arquivo: 2212712, n. peça: 15).

O Ministério Público de Contas requereu a realização de diligências (f. 77/78v., cód. arquivo: 2212712, n. peça: 15).

O denunciante apresentou novos documentos (f. 85/91, cód. arquivo: 2212712, n. peça: 15).

Intimado, o responsável apresentou documentação (f. 93/1.044, cód. arquivos: 2212712, 2212714, 2212716, 2212717 e 2212721 n. peças: 15/19).

A unidade técnica deste Tribunal apresentou estudo (f. 1.047/1.048, cód. arquivo: 2212721, n. peça: 19).

Intimado, o responsável apresentou nova documentação (f. 1.054/1.733 e 1.741/1.883, cód. arquivos: 2212721, 2212726, 2212729, 2212731 e 2212732, n. peças: 19/23).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Os autos deste processo foram digitalizados (cód. arquivo: 2213420, n. peça: 26).

A unidade técnica deste Tribunal apresentou novo exame acompanhado de documentos (cód. arquivos: 2214391, 2214338 e 2214434. n. peças: 27/29).

O Ministério Público de Contas se manifestou (cód. arquivo: 2551716, n. peça: 33).

Citado, o responsável apresentou defesa (cód. arquivo: 2635353, n. peça: 44).

A unidade técnica deste Tribunal apresentou novo estudo (cód. arquivo: 2662675, peça n. 48)

Após, retornaram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

II FUNDAMENTAÇÃO

A unidade técnica deste Tribunal, procedendo à análise da defesa apresentada pelo responsável, aduziu em estudo conclusivo (cód. arquivo: 2662675, peça n. 48) o seguinte:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se que as alegações de defesa foram devidamente examinadas e são insuficientes para sanar as irregularidades apuradas no estudo inicial. Devendo ser mantidas as irregularidades de responsabilidade do Sr. João Carlos Lucas Lopes, Prefeito Municipal de Berizal.

Em consonância com o exposto no referido estudo, é possível concluir que os fundamentos apresentados pelo responsável não foram hábeis a desconstituir as irregularidades apontadas, razão pela qual revelam-se procedentes os apontamentos.

Assim, as irregularidades apontadas na presente ação de controle externo dão ensejo à aplicação de multa ao responsável, a teor do disposto no art. 85, II, da Lei Complementar estadual n. 102/2008.

Vale destacar que a aplicação de multa não prejudica a incidência de outras sanções legais cabíveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Por seu turno, deve esta Corte determinar ao responsável ou a quem lhe haja sucedido que não mais pratique as condutas tidas como irregulares no presente feito.

Por fim, a teor do art. 290 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. 12/2008), deve esta Corte providenciar que sua unidade técnica competente monitore o cumprimento da determinação proferida na presente ação de controle externo.

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas **OPINA** pela procedência dos apontamentos objeto da presente ação de controle externo, nos termos da fundamentação desta manifestação, o que dá ensejo à aplicação de multa ao responsável, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, bem como pela emissão de determinação para que não mais pratique as condutas tidas como irregulares, devendo este Tribunal providenciar que sua unidade técnica competente monitore o cumprimento dessa determinação.

É o parecer.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2022.

(Documento assinado digitalmente – arquivo digital disponível no SGAP)

Maria Cecília Borges

Procuradora do Ministério Público / TCE-MG